



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 133/2023	Empresa: SOLAR LUZEIRO 1 S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 14/08/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA DE ALTERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 106-2023/ALRS-ASV- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio, a titularidade e alteração da ASV, concedida através de Portaria nº 223/2022, em nome da empresa Urca Geração de Energia e Participações S.A, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 1 S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com sede na Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP. : 47.600-000, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,08 MW, em uma área total de 49,95 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P-01 - 13°20'37,89"S / 43°16'45,44"W; P-02 - 13°20'38,42"S / 43°16'44,93"W; P-03 - 13°20'38,68"S / 43°16'44,64"W; P-04 - 13°20'44,61"S / 43°16'44,59"W; P-05 - 13°20'45,66"S / 43°16'45,38"W; P-06 - 13°20'51,16"S / 43°16'45,35"W; P-07 - 13°20'51,13"S / 43°16'39,85"W; P-08 - 13°20'55,41"S / 43°16'41,59"W; P-09 - 13°21'2,65"S / 43°16'45,48"W; P-010 - 13°21'6,82"S / 43°16'48,03"W; P-011 - 13°21'6,85"S / 43°16'51,54"W; P-012 - 13°21'1,78"S / 43°16'58,9"W; P-013 - 13°21'3,62"S / 43°17'0,57"W; P-014 - 13°21'3,18"S / 43°17'1,07"W; P-015 - 13°21'1,4"S / 43°16'59,44"W; P-016 - 13°21'1,23"S / 43°16'59,69"W; P-017 - 13°20'59,23"S / 43°17'1,07"W; P-018 - 13°20'57,26"S / 43°17'3,64"W; P-019 - 13°20'56,33"S / 43°17'5,04"W; P-020 - 13°20'55,85"S / 43°17'6,93"W; P-021 - 13°20'51,44"S / 43°17'6,96"W; P-022 - 13°20'49,51"S / 43°17'5,76"W; P-023 - 13°20'47,63"S / 43°17'4,97"W; P-024 - 13°20'45,73"S / 43°17'3,78"W; P-025 - 13°20'43,85"S / 43°17'2,6"W; P-026 - 13°20'41,81"S / 43°17'1,42"W; P-027 - 13°20'39,94"S / 43°17'0,24"W; P-028 - 13°20'38,06"S / 43°16'59,46"W; P-029 - 13°20'34,17"S / 43°16'57,02"W; P-030 - 13°20'34,14"S / 43°16'53"W; P-031 - 13°20'37,52"S / 43°16'52,98"W; P-032 - 13°20'37,47"S / 43°16'46,25"W; P-033 - 13°20'37,89"S / 43°16'45,44"W; instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:** **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada a segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2º-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 m³.ha⁻¹. De lenha.

Art. 3.º - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023